

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20073914		
PARECER CNE/CES N°: 219/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073914	
Data do protocolo: 10/6/2014	
Mantida: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais	Sigla: FADMINAS
Endereço: Rua: Joaquim Gomes Guerra, nº 590, Bairro Kenedy	
Município / UF: Lavras/MG	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 3.752, de 12 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de dezembro de 2003.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Instituição Adventista de Educ. e Assist. Social Este Brasileira	
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro Icaraí, Niterói/ RJ	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: <p>O presente processo trata do recredenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais – FADMINAS, código 3754, situada na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, Bairro Kenedy, no município de Lavras, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Instituição Adventista de Educ. e Assist. Social Este Brasileira, código 735, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.686.370/0001-06, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro Icaraí, Niterói/ RJ.</p> <p>A FADMINAS oferta os seguintes cursos: Administração (bacharelado) e Ciências Contábeis (bacharelado).</p>	

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (três) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro).					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO em trâmite no e-MEC	
1. Administração (24935), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 616 de 20/11/2013, publicada no DOU em 21/11/2013. (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
2. Ciências Contábeis (19777), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 705 de 18/12/2013, publicada no DOU em 19/12/2013. (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 4			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração (24935), bacharelado	2009	3	-	3	-
2. Ciências Contábeis (19777), bacharelado	2012	4	-	4	-
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2012	2,90		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 22/1/2008. A IES respondeu em 19/2/2008 e obteve parecer satisfatório em 28/3/2008: <i>De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007.</i>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 9/9/2012 a 13/9/2012					
Código do Relatório: 96.204					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				4

3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em 10/6/2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.</p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, N° 590, bairro Kennedy, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo á deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação “in loco” no período de 27/6/2010 a 1º/7/2010 onde obteve um conceito global 3 (três). Embora esse relatório tenha apresentado um conceito institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões 1, 5, 6, 8 e 9. Dentre as fragilidades apresentadas, destacam-se os problemas de acessibilidade e registro de Plano de Cargo de Carreira registrado e homologado junto ao Ministério de Trabalho e Emprego.</p>		

Após análise do relatório, o processo foi encaminhado para a Secretaria onde foi celebrado um protocolo de compromisso.

A IES cumpriu com todas as metas estabelecidas no protocolo de compromisso.

A IES foi reavaliada pela Comissão de avaliação do Inep no período de 09 a 13 de setembro de 2012 onde obteve um novo conceito global 4 (quatro).

Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso e o resultado satisfatório da reavaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 4 (quatro) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que as Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, Bairro Keneddy, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Adventista de Educ. e Assist. Social Este Brasileira, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro do Icaraí, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente